



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 231/2024

Em 20 de junho de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, para aumentar os limites das datas de fabricação dos veículos de transporte de aplicativo, comprovados com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

No ponto, justifica-se a presente propositura por conta das novas tecnologias automobilísticas avançadas o suficiente para perdurarem por período maior de tempo, bem como para facilitar o acesso ao empreendedorismo autônomo destes trabalhadores e incentivar a circulação de riquezas e o ingresso nesse mercado de transporte transporte individual remunerado de passageiros.

Ainda assim esclarece que o projeto é a mudança, nos mesmos termos do Decreto nº 12.231, de março de 2020, a fim de estabelecer a isonomia dos profissionais motoristas de taxis quanto as mudanças neste proposta para profissionais de aplicativos, ampliando assim a regulamentação da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 6730/2024 - 20/06/2024 16:57 - PROCESSO 302/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, para aumentar os limites das datas de fabricação dos veículos de transporte de aplicativo, comprovados com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

alterações: Art. 1º A Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 2º

.....
III - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) com data de fabricação inferior a 15 (quinze) anos.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de junho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 6730/2024 - 20/06/2024 16:57 - PROCESSO 302/2024